

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E
ACESSIBILIDADE I**

D598

Direitos Humanos, sustentabilidade e acessibilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Maria Carolina Ferreira Reis, Maraluce Maria Custódio e Ysmênia de Aguiar Pontes – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-940-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE I

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

**CRISE ECOLÓGICA E SUSTENTABILIDADE: A IRRESPONSABILIDADE
ORGANIZADA NA GESTÃO AMBIENTAL DO PODER PÚBLICO**

**ECOLOGICAL CRISIS AND SUSTAINABILITY: ORGANIZED
IRRESPONSIBILITY IN THE ENVIRONMENTAL MANAGEMENT OF PUBLIC
POWER**

Bruno Mello Corrêa de Barros Beuron ¹
José Sérgio da Silva Cristóvam ²

Resumo

O mundo tem experimentado uma miríade de transformações, promessas de evolução e desenvolvimentos, especialmente a partir da emergência de novas tecnologias. Todavia, no mesmo compasso providencia-se a experimentação de uma flagrante crise ecológica. Nesse sentido, o estudo destaca a irresponsabilidade organizada do Poder Público frente à gestão ambiental e a necessidade premente de compromisso com a sustentabilidade. Para a consecução da pesquisa, utiliza-se o método de abordagem dedutivo e o método de procedimento funcionalista, aliados à técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Crise ecológica, Irresponsabilidade, Gestão ambiental, Poder público, Sustentabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

The world has experienced a myriad of transformations, promises of evolution and developments, especially with the emergence of new technologies. However, at the same time, a flagrant ecological crisis is experienced. In this sense, the study highlights the organized irresponsibility of the Public Power in relation to environmental management and the pressing need for commitment to sustainability. To carry out the research, the deductive approach method and the functionalist procedure method are used, combined with the bibliographic and documentary research technique.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ecological crisis, Environmental management, Irresponsibility, Public power, Sustainability

¹ Doutorando em Direito pelo PPGD da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

² Doutor em Direito. Docente do Curso de Direito e do PPGD da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

INTRODUÇÃO

As rupturas trazidas pela quarta revolução industrial estão redefinindo o funcionamento de instituições e organizações. Em particular, elas obrigam os governos – nos níveis regionais, nacionais e locais – a se adaptarem, reinventando-se e encontrando novas formas de colaboração com seus cidadãos e com o setor privado. Elas também afetam como países e governos se relacionam entre si. Assim, além das dimensões no espectro econômico, social, político, cultural, jurídico e tecnológico, o compasso de evolução constante no âmbito de eventos climáticos extremos passam a assolar o planeta, em níveis nunca antes vistos.

A crise ecológica desvela um cenário de calamidades climáticas em proporções inéditas, especialmente pelo aumento considerável do efeito estufa, utilização de gases tóxicos na atmosfera, desmatamento desmedido, dentre outras ações que inviabilizam o contexto de proteção ambiental, levam a um aumento no esgotamento dos recursos hídricos, minerais e recursos não renováveis. Desse modo, a o objetivo deste estudo é proporcionar a visualização da mudança da sociedade em rede para uma sociedade de risco, bem como a necessidade de comprometimento nos níveis e concepções de sustentabilidade. Nesse sentido, a presente pesquisa questiona: em que medida a irresponsabilidade organizada do Poder Público na gestão ambiental pode trazer riscos e prejuízos para a sociedade no concernente à crise ecológica?

Nesse sentido, para o desenvolvimento do presente estudo emprega-se a utilização do método de abordagem dedutivo. O pilar do dedutivismo é uma cadeia de raciocínio que parte da análise do geral para o particular, alcançando-se, ao final, uma conclusão. É caracterizado, portanto, como um raciocínio descendente (Marconi; Lakatos, 2003). Por sua vez, o método de procedimento elencado é o funcionalista, que nas palavras de Marconi e Lakatos (2023, p. 112) considera, de um lado, a sociedade como uma estrutura complexa de indivíduos, reunidos numa trama de ações e reações sociais, de outro, como um sistema de instituições correlacionadas entre si, agindo e reagindo umas em relação às outras. Já a técnica de pesquisa elencada é a pesquisa bibliográfica e documental (Marconi; Lakatos, 2023).

1 CRISE ECOLÓGICA E SUSTENTABILIDADE: A PASSAGEM DA SOCIEDADE EM REDE PARA A SOCIEDADE DE RISCO

Cumprе inicialmente destacar que muitas modificações operam sobre o tecido social, nessa miríade destacam-se questões de ordem cultural, política, econômica, bem como a tecnologia, mudanças estruturais de ordem jurídica e transformações de ordem ecológica. Do mesmo modo, as implicações de ordem ambiental passam a ocorrer com maior

exponencialidade. O capitalismo neoliberal ganhou contornos definitivos com a expansão das tecnologias informacionais nos anos de 1970, de modo até mesmo a constituir um desenvolvimento econômico pautado na difusão da informação, como atributo revestido em termos econômico-financeiros. Desse modo, como pondera Castells (1999), edificou-se uma sociedade em rede, altamente tecnológica e célere.

Sendo assim, a nova economia está organizada em torno de redes globais de capital, gerenciamento e informação cujo *know-how* tecnológico é importantíssimo para produtividade e competitividade (Castells, 1999, p. 567). Nas condições da sociedade em rede, o capital é coordenado globalmente, o trabalho é individualizado. A luta entre diferentes capitalistas e classes trabalhadoras heterogêneas está incluída na oposição mais fundamental entre a lógica pura e simples dos fluxos de capital e os valores culturais da experiência humana (Castells, 1999, p. 572).

Em nível mais profundo, as bases significativas da sociedade, espaço e tempo estão sendo transformadas, organizadas em torno dos espaços de fluxos e do tempo intemporal (Castells, 1999, p. 572). Cada vez mais, a nova ordem social, a sociedade em rede, parece uma meta-desordem social para a maior parte das pessoas. Ou seja, uma sequência automática e aleatória de eventos, derivada da lógica incontrolável dos mercados, tecnologia, ordem geográfica ou determinação biológica (Castells, 1999, p. 573). Nesse paradigma, Schwab (2016) denomina este período da modernidade como Quarta Revolução Industrial, marcadamente pelo processo de aceleração das tecnologias e imbricamento destas com outros aspectos da vida, como, por exemplo, aspectos de ordem biológica.

No mesmo seguimento, cumpre referenciar que a Revolução Industrial (segunda metade do século XVIII) se acelerou especialmente a partir de 1950, com o descontrole e massificação do processo produtivo, ocasionando as externalidades negativas (Beck, 2011), e a partir destas externalidades negativas que ampliou-se o leque de atenção à temática ambiental e, sobretudo, ecológica. Este estágio da modernidade foi caracterizado por Beck (2011) como sociedade de risco. Deste modo, o que verifica-se é a efervescência de transformação da sociedade em rede, àquela referenciada por Castells (1999), em emergência a partir de 1970, para uma morfologia social marcada pela evolução da crise climática e ecológica, ou seja, sociedade de risco, definida por Beck (2011).

Assim, o surgimento da sociedade de risco designa um estágio da modernidade no qual começam a tomar corpo as ameaças produzidas até então pelo modelo econômico da sociedade industrial. A teoria da sociedade de risco, característica da fase seguinte ao período industrial clássico, representa a tomada de consciência do esgotamento do modelo de produção, sendo

esta marcada pelo risco permanente de desastres e catástrofes (Beck, 2011). Para Ferrajoli estamos diante de várias catástrofes, como, por exemplo, a Guerra na Ucrânia, e o aquecimento global (Ferrajoli, 2023).

Todo ano, colocamos na atmosfera muito mais gases de efeito estufa do que no ano anterior. Dessa forma, são inevitáveis o crescimento progressivo da inabitabilidade de partes crescentes da Terra e a impossibilidade de habitar o planeta no futuro. Está cada vez mais difícil viver neste planeta, e há uma ausência de políticas que enfrentem os desafios, destaca Ferrajoli (2023). Estamos destruindo a natureza da qual depende o futuro da humanidade. Não esqueçamos que nós fazemos parte da natureza. Existe um nexos intenso entre a saúde do ser humano e a saúde do nosso planeta. A emergência climática não era pensável no passado, mas está explodindo de forma dramática agora. Tendencialmente, ela é irreparável se não ocorrer uma intervenção urgente, destaca Ferrajoli (2023).

Logo, os problemas ambientais deixaram de ser “problemas do meio ambiente” e passaram a assumir o papel de problemas da relação do ser humano “com o mundo e com a realidade”, acarretando implicações e reflexos de caráter social, cultural, político e econômico, tanto em sua origem, quanto nos seus resultados (Beck, 2019, p. 99). Nesta questão impende relatar que os conhecimentos e, especialmente, o arcabouço jurídico tradicional é inócuo frente às adversidades provocadas pela degradação do ambiente. Há um vácuo que diz respeito à falta de transdisciplinariedade capaz de entender e atender os comandos necessários para salvaguardar os direitos da natureza. Da mesma forma, as legislações postas deixam de cumprir efetivamente com um papel protetivo e necessário, e, muitas vezes, acabam por desvelar-se ineficazes ou, ainda, rendidas ao capital hegemônico.

Nesse aspecto, desvela-se um cenário de necessidade de comprometimento efetivo com a sustentabilidade, em suas lógicas, dimensões e perspectivas. As diversas definições de sustentabilidade incluem conceitos relacionados com a sustentabilidade ecológica, ambiental e social. Nessa trajetória, De Camino e Muller (1993) destacam que a sustentabilidade ecológica implica na manutenção no tempo das características fundamentais do ecossistema sob uso quanto aos seus componentes e suas interações, a sustentabilidade econômica, por sua vez, se traduz por uma rentabilidade estável no tempo. Por fim, a sustentabilidade social está associada a ideia de que o manejo e a organização do sistema são compatíveis com os valores culturais e éticos do grupo envolvido e da sociedade, o que torna aceitável por essas comunidades ou organizações, dando continuidade ao sistema ao longo do tempo.

Considerando que o conceito de desenvolvimento sustentável sugere um legado permanente de uma geração para outra, para que todas possam prover suas necessidades, a

sustentabilidade passa a incorporar o significado de manutenção e conservação indefinidamente dos recursos naturais (Barbieri, 2022, p. 47).

O desenvolvimento que vigora em quase todos os países não pode ser considerado sustentável. Nesse sentido, segundo Boff (2016, p. 141-142) alguns pressupostos para a sustentabilidade necessitam ser considerados, quais sejam: garantir a vitalidade do Planeta Terra com seus ecossistemas (comunidade de vida); assegurar as condições de persistência da espécie humana e de sua civilização; manter o equilíbrio da natureza; tomar a sério os danos causados pelo ser humano à Terra e a todos os biomas; dar-se conta dos limites do crescimento; controlar de forma não coercitiva o crescimento da população e reconhecer a urgência de mudança de paradigma civilizacional e perceber a capacidade inspiradora da nova cosmologia de transformação, para que haja efetivamente a sustentabilidade.

Feitos os apontamentos sobre a mudança da sociedade em rede para uma perspectiva de sociedade de risco e a necessidade de uma efetiva e comprometida sustentabilidade, destina-se o olhar sobre a questão inerente à irresponsabilidade organizada na gestão ambiental por parte do Poder Público. É sobre tal tema que se passa a tratar a seguir.

2 A IRRESPONSABILIDADE ORGANIZADA NA GESTÃO AMBIENTAL DO PODER PÚBLICO

O fenômeno da “Irresponsabilidade Organizada¹”, termo cunhado por Beck (2018) representa com clareza, a ineficácia da produção e proliferação normativa em matéria da proteção do meio ambiente, como instrumento para o enfrentamento da crise ecológica, e dos desafios postos ao Direito do Ambiente, nas sociedades de risco (Leite *et all*, 2023, p. 238). É dizer, a Irresponsabilidade Organizada manifesta-se, por excelência, quando os especialistas que definem os riscos são ao mesmo tempo criadores e avaliadores do risco que criam, sob uma política de invisibilidade de tais riscos permanentemente invisível (Beck, 2018, p. 141-142).

Nesse aspecto, a Irresponsabilidade Organizada ocorre por meio da Poder Público, que atua de forma sub-reptícia, deixando de fiscalizar corretamente, ocultando informações, dados, maquiando perspectivas que são intrinsecamente relevantes, como, por exemplo, a degradação ambiental e a crise posta. O que se desvela é um estado de coisas que prejudica o ambiente, deflagra uma crise ambiental e ecológica potencial.

¹ O termo Irresponsabilidade organizada é utilizado por Beck (2018) para descrever os meios pelos quais os sistemas político e judicial das sociedades de risco, tornam invisíveis as origens e as consequências sociais dos perigos ecológicos em grande escala.

Quando sanções penais, civis e administrativas deixam de ser impostas diante de uma violação de ordem ambiental, por exemplo, claramente se está diante do fenômeno da Irresponsabilidade Organizada do Poder Público, já que aquele que infringiu a regra de proteção ao meio ambiente não arca com nenhum tipo de responsabilização (Leite, 2023, p. 241). Neste cenário, é fácil concluir que o pensamento ambiental necessita de uma perspectiva expansionista, que ultrapasse os limites políticos estabelecidos e que incorpore tanto uma dimensão ecossistêmica quanto precaucional (Marchesan, 2020).

Neste contexto, devemos também reconsiderar a essência da “crise ecológica atual”, da qual se insere muitos eventos climáticos, como por exemplo as chuvas e inundações ocorridas no Rio Grande do Sul em 2023 e mais recentemente à crise climática ocorrida em maio de 2024² também no Estado do Rio Grande do Sul. A metamorfose dos efeitos colaterais despercebidos da produção industrial na perspectiva das crises ecológicas globais não parece mais um problema do mundo que nos cerca – um chamado “problema ambiental” - mas sim uma crise institucional profunda da própria sociedade industrial. Enquanto esses desenvolvimentos forem vistos em contraposição ao horizonte conceitual da sociedade industrial e, portanto, como efeitos negativos de ação aparentemente responsável e calculável, seus efeitos de destruição do sistema permanecerão irreconhecíveis (Beck; Giddens; Lash, 2012, p. 22).

Na sociedade de risco, preleciona Beck, Giddens e Lash (2012, p. 22) o reconhecimento da imprevisibilidade das ameaças provocadas pelo desenvolvimento técnico-industrial exige a autorreflexão em relação às bases da coesão social e o exame das convenções e dos fundamentos predominantes da “racionalidade”. No autoconceito da sociedade de risco, a sociedade torna-se reflexiva (no sentido mais estrito da palavra), o que significa dizer que ela se torna um tema e um problema para ela própria.

Os eventos climáticos extremos, como os ocorridos no sul do Brasil em 2023, bem como mais recentemente em maio de 2024, além de outros locais com bens da natureza tão importantes quanto, a questão que emerge ocorre sob o viés da esgotabilidade dos recursos naturais, da deflagração de um clímax prejudicial nocivo, bem como das catástrofes que ocorrem e que serão potencializadas a partir do antropoceno. Quando os indivíduos sociais tomarem ciência, especialmente àqueles que detém o poder constituído, para mudança, esse espectro de proteção, bem como de salvaguarda da questão ecológica poderá ficar para trás, o

² Nesse contexto, pela grande amplitude da crise climática vivenciada no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o Governador do Estado, Eduardo Leite, decretou estado de Calamidade Pública, no dia 01 de maio de 2024. Sobre esse contexto verificar: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=997980>

passo da mudança, de uma visão abrangente, transdisciplinar, agregadora dos múltiplos conhecimentos e saberes é no momento presente, período em que ainda é possível alterações com reflexos significativos para proteção dos direitos da natureza e da coletividade, promovendo o bem comum e os direitos das presentes e futuras gerações.

CONCLUSÃO

A degradação causada pela intervenção humana na natureza levou a terra a ingressar no Antropoceno, nova época geológica marcada por alterações nas características geofísicas predominantes até o período pré-industrial, entre as quais se destaca o rápido aumento da temperatura do planeta, desencadeado pela elevada emissão de gases agravadores do efeito estufa e pela destruição das florestas.

Na terceira metade do século XX, a Ecologia surge como primeira ciência sistêmica e transdisciplinar, ao esclarecer que a natureza é composta de ecossistemas, organizações espontâneas complexas constituídas pelas interações entre animais, vegetais, unicelulares, solos e climas. Todavia, todo esse contexto de conhecimento e transdisciplinariedade não é apropriado pelos centros de poder e centros decisórios, que utilizam a racionalidade como agenda única, pautando-se pelo crescimento econômico desmedido e negligenciando o panorama climático, ecológico e ambiental.

Este cenário ecológico devastador é potencializado por uma falta de coordenação político-jurídica do Poder Público, que deflagra ações muitas vezes em descompasso com normas ambientais ou ações que podem desencadear prejuízos flagrantes ao meio ambiente. Nesse sentido, destacam-se como exemplos, permissões de construções irregulares, poluição ambiental, licenciamento ambiental notoriamente nocivo ao ambiente, dentre outras ações lesivas em grande monta. Logo, é possível destacar que a Irresponsabilidade Organizada do Poder Público traz riscos iminentes à saúde ecológica de regiões dos estados, cidades, do país e até do Planeta, em larga escala. Os prejuízos somatizados, em larga medida, tem o condão de proporcionar ao meio ambiente colapso climático e grandes catástrofes ecológico-ambientais.

REFERÊNCIAS

BARBIERI, José Carlos. **Desenvolvimento Sustentável: das origens à Agenda 2030**. 5ª reimpressão. Coleção Educação Ambiental. Petrópolis: Vozes, 2020.

BECK, Ulrich. **A metamorfose do mundo: novos conceitos para uma nova realidade**. Tradução Maria Luiza X. de A. Borges; revisão técnica Maria Claudia Coelho. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. **Modernização Reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social moderna. Tradução de Magda Lopes. Revisão técnica de Cibele Saliba Rizek. 2. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco**: rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é o que não é. 5. ed. revista e ampliada. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. A Era da Informação: economia, sociedade e cultura, v. 1. Tradução de Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

DE CAMINO, R; MULLER, S. **Sostenibilidad de La Agricultura y los Recursos Naturales** – Bases para establecer indicadores. San Jose: II/GTZ, 1993.

FERRAJOLI, Luigi. **Por uma Constituição da Terra**: a humanidade em uma encruzilhada. Tradução de Sérgio Cadernatori e Jesus Tupã Silveira Gomes. 1. ed. Florianópolis [SC]: Emais, 2023.

LEITE, José Rubens Morato; MELO, Melissa Eloy; BAHIA, Carolina Medeiros. (Orgs.). **Direito Ecológico na Prática**: Ação estrutural da Lagoa da Conceição. 1. Ed. Blumenau, SC: AmoLer Editora, 2023.

LEITE, José Rubens Morato. **Direito Ambiental**: reflexões e perspectivas. São Paulo, SP: Matrioska Editora: APROBAD, 2023.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira. A reinvenção da natureza e da realidade: a fragmentação como prática nociva à proteção Ambiental. In: LEITE, José Rubens Morato et al. **Direito Ambiental e Geografia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. Atualização da edição João Bosco Medeiros. 9. ed. [3ª Reimpr.]. São Paulo: Atlas, 2023.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 57.596, de 01 de maio de 2024**. Declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1 o de maio de 2024. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=997980>. Acesso em: 03 maio. 2024.

SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.